



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.762 de 22 de Junho de 2005, dispõe Sobre um Limite Máximo Anual Para Cada Vereador Conceder Título de Cidadão Honorário

Luiz Claudio Trincha, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Na concessão de título de cidadão honorário, deverá ser respeitado o limite máximo de 01 (uma) indicação anual por vereador, totalizando desta forma um limite anual de 09 (nove) títulos de cidadão honorário a ser entregue pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim.

Art. 2º - O direito de cada vereador em fazer uma indicação anual é pessoal e intransferível para outro vereador.

Art. 3º - No caso do vereador não fazer nenhuma indicação durante o ano, este não poderá acumular duas indicações para o ano subsequente.

Art. 4º - No caso de suplemente vir a assumir uma cadeira na Câmara, por qualquer motivo, este somente poderá fazer a indicação para concessão de título de cidadão honorário, se o vereador que foi substituído ainda não tiver feito tal indicação durante o ano.

Parágrafo Único – Caso o vereador afastado volte a assumir sua cadeira, este somente poderá fazer a indicação de título de cidadão, se o suplente que o substitui não tenha feito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Junho de 2005.

Luiz Claudio Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Junho de 2005.

Vicente Ângelo Sueitt Martelli
Chefe de Gabinete